

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 633.

(Autoriza a doação de área de terreno à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. TELEMIG).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, área de terreno medindo 12,00m de frente para à Praça da Bandeira confrontando, pelo lado esquerdo, com o Sr. José Antônio Pereira, na extensão de 30,00m e, nos fundos com 1200m de largura, confrontando com a Prefeitura Municipal perfazendo a área de 360m².

Art. 2°. - A Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, fará edificar, na área a ser doada, um prédio e, nele instalará uma central telefônica com as dimensões e capacidade tecnicamente recomendáveis.

Art. 3°. - Decorridos 2 (dois) anos sem que tenha sido iniciada a edificação, a área livre objeto da coação reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. TELEMIG, sem ônus de qualquer espécie para este, contrato de administração de obras civis, relativo à edificação do prédio a que se refere esta Lei.

Art. 5°. - É outorgada à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. TELEMIG, a isenção de todos os tributos Municipais, inclusive taxas de contribuições presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no Município.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de outubro de 1974.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de A. Moraes
Secretária